

V - Discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;
VI- Aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;
VII – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
VIII– Criar e extinguir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas para fins específicos, promovendo a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada conselheiro;
IX – Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões dos Grupos de Trabalho;
X – Alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor, desde que haja prévia apresentação da proposta em reunião anterior;
XI – Deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;
XII – Solicitar verificação de quórum;
XIII - Propor questões de ordem e esclarecimento;
XIV - Sugerir pontos de pauta de reuniões da PLENÁRIA.
Art. 10º – A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

1º – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 11º - Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Seção III- Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12º – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo gerente da unidade de conservação e a Vice-Presidência pelo seu suplente indicado pelo órgão gestor.

Art. 13º – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Solicitar apoio aos Conselheiros e delegar competências;

IV – Representar o Conselho Gestor, ou delegar sua representação;

V - Tomar decisões, de caráter urgente, submetendo-as posteriormente a Plenária;

VI – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Gestor;

VII – Assinar correspondências, pedidos de informações, consultas, recomendações e os atos relativos ao cumprimento das decisões da Plenária.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, as suas atribuições ficarão a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, do Secretário Executivo, ou, na ausência destes, será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, sucessivamente.

Art. 14º – À presidência do Conselho Gestor caberá, além do voto comum de Plenário, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 16º – A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por Conselheiro eleito pela Plenária ou servidor do órgão gestor.

1º - O Secretário Executivo será validado a cada dois anos, por maioria simples, na primeira reunião de cada biênio, permitidas reeleições.

Art. 17º – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da FLOTA do IRIRI.

Art. 18º – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – Utilizar de tecnologia de informação para divulgar informações relativas ao conselho gestor, bem como formar grupos para discussão online;

VI – Receber dos Conselheiros, sugestões para a pauta das reuniões;

VII – Elaborar a pauta e as atas das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência do Conselho Gestor;

VIII – Convocar e secretariar reuniões por determinação da Presidência;

IX – Juntar à convocação das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, a pauta da nova reunião e quaisquer outros

documentos;

Presidência – Maria Bentes

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 19º – O Conselho Gestor poderá instituir Grupos de Trabalho, compostos por Conselheiros e convidados preferencialmente especialistas nos temas a serem discutidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 20º – Os Grupos de Trabalho serão criados, por tempo determinado, para analisar questões específicas que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhe propor soluções, se for o caso, e elaborar parecer a ser apresentado à Plenária para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Poderão ser autônomos ou subordinados à uma Câmara Técnica.

Art. 21º – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, dos quais pelo menos 02 (dois) serão Conselheiros.

Art. 22º – A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ser exercida por um conselheiro e a relatoria por um especialista.

Parágrafo Único. O coordenador conduzirá e organizará os trabalhos do grupo, enquanto o relator elaborará o relatório final a ser apresentado à Plenária.

Art. 23º – Os relatórios dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Seção VI – Das Câmaras Técnicas

Art. 24º – O Conselho Gestor institui 05 Câmaras Técnicas, que serão compostas por conselheiros e convidados, preferencialmente, especialistas nos seguintes temas a serem discutidos:

I- Regularização fundiária;

II- Fomento aos arranjos produtivos locais;

III- Valorização das comunidades: inclusão e cidadania;

IV- Pesquisa.

Art. 25º – As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente para analisar questões específicas que requerem apoio técnico-científico, cabendo-lhes propor soluções, se for o caso, e elaborar parecer a ser apresentado à Plenária para discussão e aprovação.

Art. 26º – As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, dos quais pelo menos 2 (dois) serão Conselheiros.

Art. 27º – A coordenação das Câmaras Técnicas deverá ser exercida por um conselheiro e a relatoria por um especialista.

Parágrafo Único. O coordenador conduzirá e organizará os trabalhos do grupo, enquanto o relator elaborará o relatório final a ser apresentado à Plenária.

Art. 28º – Os relatórios das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 29º - O Conselho Gestor da FLOTA do Iriri reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência do conselho ou por maioria simples dos seus conselheiros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões e o local, serão estabelecidos na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 30º - Da convocação das reuniões:

I - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

Art. 31º - As reuniões da Plenária devem ser públicas, com local, data, horário e pauta pré - estabelecidas no ato da convocação.

Art. 32º - As plenárias obedecerão a seguinte ordem:

Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Gestor;

Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia; Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;

Informes gerais;

Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo Único. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros em primeira chamada ou em qualquer número na segunda chamada, que ocorrerá após 30 minutos da primeira convocação.

Art. 33º – A ausência de qualquer Conselheiro Titular sem justificativa, em 01 (uma) reunião sem justificativa por escrito,

no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada. A ausência de qualquer Conselheiro Titular sem justificativa, em 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito implicará em notificação à instituição representada para a indicação de outro representante. O não atendimento ao pedido de indicação de outro representante implicará no desligamento do Membro e a vaga poderá ser preenchida por outra instituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34º - As propostas de alterações neste Regimento Interno, só serão aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno será revisado, obrigatoriamente, a cada vinte e quatro meses.

Art. 35º – A participação dos Conselheiros é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado a qualquer título.

Art. 36º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, *ad referendum* da plenária.

Art. 37º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2017.

NOME E ASSINATURA DE TODOS OS CONSELHEIROS

Presidência: Maria de Nazaré Bentes de Lima

Vice-Presidência: Cleyton Neder Matos da Silva

Secretaria Executiva: Herlân Gomes Cardoso (SINTRAF)

Marcelo Salazar (ISA)

Aldecir Nardino (SIPRUNP)

Câmaras Técnicas propostas:

Regularização fundiária: Aldecir Nardino (SIPRUNP), Marcelo Salazar (ISA), Antônio da Silva Pinto (ENAMGI), Reinaldo da Silva Lemos (FVPP), Jarlison Fonseca (SEMAT/Altamira), Herlân Cardoso (SINTRAF) e Tatiana Pereira (UFPA/campi Altamira).

Fomento dos arranjos produtivos locais: Reinaldo Lemos (FVPP), Marcelo Salazar (ISA), Jarlison Fonseca (SEMAT/Altamira), Ana Karina Salcedo (UEPA/Campi Altamira), Roberto Abreu (IBAMA). Valorização das comunidades: inclusão e cidadania: Reinaldo da Silva Lemos (FVPP), Tatiana Pereira (UFPA/campi Altamira). Pesquisa: UFPA, UEPA, ENAMGI, AMORA/AMORERI.

Protocolo: 352702

PORTARIA Nº. 898 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.
RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o servidor Emmanuell Carrolo Sobrinho, matrícula nº 57200772, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, Carteira Nacional de Habilitação nº. 01788800902, categoria AB, a dirigir o veículo institucional, com a finalidade de realizar o deslocamento de servidora de Marabá a São Félix do Xingu, no período de 29 a 31/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 352636

PORTARIA Nº. 902 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 29/2018 – GRCN – 3/ DMUC
RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o servidor Denílson Pontes Sobrinho, matrícula nº 5900327, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº. 06421515162, categoria AB, a dirigir o veículo institucional, com a finalidade de atender as necessidades de deslocamento da Gerência da Região Administrativa Xingu, no período de 20/08 a 31/12/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 352876

PORTARIA Nº. 903 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
CONSIDERANDO o Memorando 29/2018 – GRCN – III/DGMUC
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Otávio Peleja de Sousa, matrícula nº5925715, no período de 22 a 29/08/2018, com destino a Belém e Santarém. Objetivo: Participar de reuniões para finalização do Plano de Gestão da APA PAYTUNA e reunião com a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA e seus institutos temáticos e o Centro de Formação Interdisciplinar (CFI). As despesas de viagens serão custeadas pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 352884